



Lei nº 020, de 05 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Cametá, para o período de 2002 a 2005.

O prefeito Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cametá, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 1º, Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – desenvolver e modernizar a administração pública, introduzindo a participação popular, pautada na cidadania, como componente da gestão;

II – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

III – promover o desenvolvimento agrícola, direcionando as ações fundamentalmente à produção regional, valorizando, melhorando e expandindo a sua estrutura, bem como capacitando a mão-de-obra local. Ampliar a rede de distribuição e recuperar as áreas degradadas;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - melhorar, expandir e socializar o sistema de saúde municipal, proporcionando fácil acesso à população, engendrando também ações conjuntas com outras esferas de governo;

VI - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VII - promover o desenvolvimento urbano, retomando e concluindo obras da administração anterior, realizando obras de infra-estrutura e que possibilitem crescimento econômico e social;

VIII - garantir o direito e o acesso a programas de habilitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;



IX - valorizar e difundir a cultura local, fator de orgulho do município e captador de recursos advindos do turismo;

X - desenvolver o sistema de assistência social do município, possibilitando amparo aos munícipes e promovendo ações de redução do índice de exclusão social;

XI - ampliar a rede de ensino municipal, bem como aprimorar e potencializar a existente através de ações integradas e com a participação dos conselhos, desenvolvendo, também, ações para redução do analfabetismo;

XII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único - O relatório conterà no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - avaliação, pro programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as mediadas corretivas necessárias.



Art 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2001.

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração